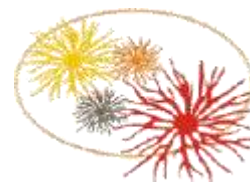




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FISIOLÓGICAS: FISIOLÓGIA ANIMAL COMPARADA**



## **Norma Complementar de Obtenção de Créditos por Atividades Complementares**

**(Aprovada em reunião da CA-FAC em 06/06/2013)**

Dispõe sobre a regulamentação da obtenção de créditos por atividades complementares para alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – Fisiologia Animal Comparada

**Art. 1º** - Os discentes do curso poderão obter até 7 (sete) créditos pelas atividades complementares enumeradas na presente norma.

**Art. 2º** - Independentemente do número de créditos complementares obtidos fica o discente de mestrado obrigado a obter 20 (vinte) créditos em disciplinas regulares do programa e o discente de doutorado obrigado a obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas regulares do programa.

**Art. 3º** - Todas as atividades que o discente, de comum acordo com seu orientador, julgar relevantes e capazes de fornecer crédito complementar deverão ser submetidas a CA-FAC, devidamente comprovadas, cabendo a mesma decidir sobre a propriedade de concessão dos créditos bem como o número total de créditos concedidos.

**Art. 4º** - As apresentações de trabalhos em congressos, simpósios, workshops e similares de âmbito nacional ou internacional pelo discente, aprovadas pelo orientador e que o mesmo manifeste expressamente a vinculação com a Dissertação ou Tese do discente, darão direito ao máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 1º- Cada apresentação em evento de âmbito internacional dará o direito a 1 (um) crédito.

§ 2º- Cada apresentação em evento de âmbito nacional dará o direito a 0,5 (zero vírgula cinco) crédito.

**Art. 5º** - O aceite para publicação de artigos completos em periódicos especializados de nível B3, ou superior, da área de Ciências Biológicas II da CAPES, aprovados pelo orientador, em que conste expressamente a vinculação com o PPGCF-FAC e que o orientador manifeste que os artigos estão vinculados com a Dissertação ou Tese do discente, darão direito ao máximo de 5 (cinco) créditos.

§ 1º- Cada artigo aceito para publicação em periódico B3 dará o direito a 2 (dois) créditos.

§ 2º- Cada artigo aceito para publicação em periódico B2 dará o direito a 3 (tres) créditos.

§ 3º- Cada artigo aceito para publicação em periódico B1 dará o direito a 4 (quatro) créditos.

§ 4º- Cada artigo aceito para publicação em periódico superior a B1 dará o direito a 5 (cinco) créditos.

**Art. 6º** - A participação em defesas públicas de Dissertação ou Tese deste Programa, bem como em palestras organizadas pelo PPGCF-FAC a serem proferidas por docentes e pesquisadores convidados, poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de créditos.

**Parágrafo único** - O discente que assistir à pelo menos 10 defesas de dissertação/tese ou 5 palestras terá direito a 1 (um) crédito, podendo obter no máximo 2 (dois) créditos nesta atividades.

**Art. 7º** - A participação em projetos de extensão ou ensino cadastrados no sistema da FURG poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de no máximo 4 créditos.

**Parágrafo único** - O discente que perfizer 30 horas de atividades em projetos, expressamente manifestado pelo responsável do projeto, poderá obter 1 (um) crédito.

**Art. 8º** - A integralização do(s) crédito(s) prevista nesta norma se dará por solicitação do discente com anuência do orientador, sendo outorgado(s) após análise da CA-FAC.

**Art. 9º** - Casos omissos serão resolvidos pela CA-FAC.